



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe a apreciação das Contas do Gestor Municipal de Pinto Bandeira, relativas ao exercício financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31, §2º, da Constituição Federal, e considerando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que opinou pela aprovação das contas do Senhor Hadair Ferrari, Prefeito Municipal à época,

DECRETA:

Art.1º Apreciaram as contas anuais do Senhor Prefeito/Vice-Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Senhor(es) Hadair Ferrari e Adilso Antonio Salini referente ao exercício de 2022. Foi emitido Parecer Prévio favorável, com recomendações emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000738-0200/22-5, decisão extraída no Parecer Prévio nº. 5770561.

Art.2º A decisão do Poder Legislativo Municipal de Pinto Bandeira foi de Prevaler o Parecer Prévio nº 5770561 por unanimidade dos votos.

Art. 3º A composição dos membros da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira totaliza (09) nove Vereadores.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto Legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal da composição de todos os vereadores e o quórum de votação.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO NELSON PROVENSI, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR

CIBELE BETTONI TRIVELIN
VEREADORA



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

**DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR**

**LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA**

**VILMAR MORONI
VEREADOR**

**VALDIR ANTONIO DE TONI
VEREADOR**

**DANIELA TOMASIN
VEREADORA**

**JORGE GUSTAVO TONDO
VEREADOR**

**MARISA MAURI DETONI
VEREADORA**



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade aprovar as contas do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Senhor Hadair Ferrari, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo fazê-lo à vista do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

No caso em análise, o TCE/RS emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2022, reconhecendo que as eventuais inconsistências apontadas não comprometem a regularidade e a fidedignidade das contas públicas daquele exercício.

Além disso, o processo recebeu parecer favorável das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, notadamente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Constituição e Justiça, após análise detalhada da matéria.

Registra-se ainda que, em reunião realizada para deliberação, houve a presença unânime dos Vereadores, conforme atesta a ata anexa, o que reforça a legitimidade da decisão colegiada e a regularidade dos procedimentos adotados.

Cumprе salientar, igualmente, que foram observados todos os requisitos formais de publicidade e transparência do processo legislativo, com a regular expedição do edital de convocação, devidamente publicado em órgão oficial, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, no mural físico do Poder Legislativo e demais meios de divulgação, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade.

Assim, considerando o Parecer Prévio favorável do TCE/RS, os pareceres igualmente favoráveis das Comissões Permanentes, a deliberação unânime dos vereadores, e a regularidade formal do processo, entende-se plenamente justificada a aprovação das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício de 2022, na forma do Decreto Legislativo anexo.

PLENÁRIO NELSON PROVENSI, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR

CIBELE BETTONI TRIVELIN
VEREADORA



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

**DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR**

**LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA**

**VILMAR MORONI
VEREADOR**

**VALDIR ANTONIO DE TONI
VEREADOR**

**DANIELA TOMASIN
VEREADORA**

**JORGE GUSTAVO TONDO
VEREADOR**

**MARISA MAURI DETONI
VEREADORA**



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECIDE-SE PELA PREVALÊNCIA DO PARECER PRÉVIO Nº 5770561 (TCE-RS), POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CESAR AUGUSTO TUMELERO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, art. 46 e art. 28 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, decreta:

Art.1º Apreciaram as contas anuais do Senhor Prefeito/Vice-Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Senhor(es) Hadair Ferrari e Adilso Antonio Salini referente ao exercício de 2022. Foi emitido Parecer Prévio favorável, com recomendações emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000738-0200/22-5, decisão extraída no Parecer Prévio nº 5770561.

Art.2º A decisão do Poder Legislativo Municipal de Pinto Bandeira foi de Prevaler o Parecer Prévio nº 5770561 por unanimidade dos votos.

Art. 3º A composição dos membros da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira totaliza (09) nove Vereadores.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto Legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal da composição de todos os vereadores e o quórum de votação.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de outubro de 2025.

Em sessão plenária ordinária, registre-se e Publique-se.

CESAR AUGUSTO TUMELERO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de votantes de acordo com a ata de presença.

Votação nominal da Câmara Municipal de Pinto Bandeira/RS		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	CESAR AUGUSTO TUMELERO		
2	DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN	SIM	
3	CIBELE BETTONI TRIVELIN	SIM	
4	LUCIANE PICHLER ARCARI	SIM	
5	VILMAR MORONI	SIM	
6	VALDIR ANTONIO DE TONI	SIM	
7	DANIELA TOMASIN	SIM	
8	JORGE GUSTAVO TONDO	SIM	
9	MARISA MAURI DETONI	SIM	
10			
11			
12			
13			
14			
15			